



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.067, de 26 de agosto de 1.994.

Atualiza o "quantum" a ser cobrado por hora de serviço prestado a particulares, pelos equipamentos rodoviários da Prefeitura, e dá outras providências.

LAERTE GANÉO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a autorização contida na Lei nº 625, de 25/08/83,

DECRETA:

Artigo 1º - A locação dos equipamentos rodoviários da Prefeitura Municipal, para prestação de serviços a particulares tem o seu "quantum" à ser cobrado por serviço/hora fixado em:

- a. Trator agrícola c/ reçadeira.....R\$ 10,00
- b. Retro-escavadeira.....R\$ 20,00
- c. Pá-carregadeira.....R\$ 20,00
- d. Motoniveladora.....R\$ 20,00

§ 1º - O "quantum" mínimo a ser recolhido à Fazenda Municipal é o equivalente a uma(01) hora de serviço.

§ 2º - O "quantum", mesmo que estimado o número de serviço/hora, deverá ser recolhido previamente, no ato da entrega do pedido de locação do equipamento na Secretaria da Prefeitura.

§ 3º - A hora de serviço dos equipamentos acima referidos, começará a ser contado à partir da saída do equipamento do Pátio da Prefeitura.

*P. /*



Decreto nº 1.087, de 26 de agosto de 1954.

Atualizar o "quantum" a ser cobrado por hora de serviço prestado por meio de serviços prestados a particulares, pelos equipamentos rodoviários da Prefeitura, e de outras providências.

JACINTO GARRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a autorização contida na Lei nº 695, de 25/08/53,

Decreto:

Artigo 1º - A locação dos equipamentos rodoviários da Prefeitura Municipal, para prestação de serviços a particulares tem o seu "quantum" a ser cobrado por serviço/hora fixado em:

- a. Trator agrícola e reparadora.....R\$ 10,00
- b. Retro-escavadeira.....R\$ 20,00
- c. Rô-escavadeira.....R\$ 20,00
- d. Motorveladora.....R\$ 20,00

§ 1º - O "quantum" mínimo a ser recebido à Prefeitura é o equivalente a uma(01) hora de serviço.

§ 2º - O "quantum", mesmo que exatado o número de serviço/hora, deverá ser recebido previamente, no ato da entrega do pedido de locação do equipamento na Secretaria de Prefeitura.

§ 3º - A hora de serviço dos equipamentos rodoviários, começa a ser cobrada a partir da saída do equipamento do loteo da Prefeitura.



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

Artigo 2º - Os serviços de interesse da municipalidade poderá ter o custo hora reduzido adequado à necessidade.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, e, em especial, o Decreto nº 1.041, de 06 de junho de 1.994.

Santa Cruz da Conceição, 26 de agosto de 1.994.

LAERTE GANÉO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

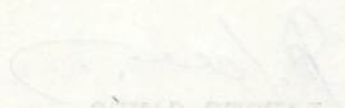
Lisete C. Ganéo Kinock  
Chefe de Gabinete



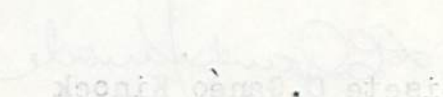
Artigo 2º - Os serviços de interesse da munici-  
cipalidade poderão ter o custo hora reduzido quando a necessidade  
de . . .

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na  
data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em con-  
trário, e, em especial, o Decreto nº 1.041, de 05 de Junho de  
1.924.

Santa Cruz da Conceição, 26 de agosto de 1.924.

  
ALBERTO DAMÃO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com alíquota nos lugares de costume nesta  
Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Imo-  
vel local, na data supra.

  
Manoel Rios  
Chefe de Gabinete